REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 25-6-81 Fls 79
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 411/81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Autoria a permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis a seguir:

a) 1 (um) lote medindo 05m X 12m, de propriedade do Sr. Paulo Francisco dos Santos, localizado a Rua Jaboatão, nesta cidade, limitando-se com:

Norte- João Pereira Filho
Sul - Urbano Melo Cavalcanti
Leste- Rua Jaboatão
Oeste- Margem Bitury

Por outro, pertencente a esta Prefeitura, localizado no prolongamento da Rua Antonio Rodrigues de Medeiros nas imediações da Garagem da Prefeitura com as dimensões de 6m X 20m, com a finalidade de abertura de faixa da rua, limitando-se com:

Norte- Garagem da Prefeitura
Sul - Rua José Vieira
Leste- Garagem da Prefeitura
Oeste- Adriano Carlota da Silva

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 25 de junho de 1981.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.